



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Reputado

PROCESSO n.º 91/90 de 15 de maio de 1990

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Condiciona a denominação de ruas, avenidas, praças e demais
logradouros públicos à manifestação favorável da comunidade e dá
outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 18/90-Legislativo de 15 de maio de 1990

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PÚBL. e AT. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

Antônio Carlos
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 15 de maio de 1990.

senhor Presidente:

Encaminho para apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade garantir a participação da população na denominação ou mudança de nome de ruas, avenidas, praças ou outros logradouros públicos.

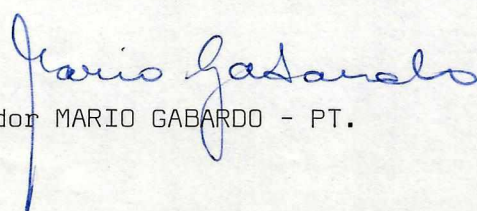
A evolução da sociedade brasileira neste final de século tem, de forma sistemática e inequívoca, no anseio por ampliação da participação popular direta, um de seus componentes mais marcantes.

Ao estender à população o direito de opinar e decidir a respeito do nome da rua onde mora ou da praça que frequenta, o presente projeto insere-se neste movimento da sociedade brasileira, pretendendo ser mais um avanço neste sentido.

A manifestação popular prevista neste projeto, além de seu claro aspecto democrático, suscita, também, aspectos culturais, na medida em que abre espaço para a recuperação das raízes históricas da população do lugar. Ao mesmo tempo, cria uma identidade maior entre o morador, a comunidade e o espaço onde vive. Pode-se até dizer que, no limite, o cidadão-morador se torna, sob certo aspecto, sujeito do processo de urbanização de sua área.

Cabe frizar, também, que o projeto não retira a iniciativa dos vereadores, outrossim, cria e intensifica uma nova relação destes com as comunidades e suas organizações.

Nestes termos, submeto à apreciação dos ilustres pares o presente projeto certo de que, pelo seu caráter democrático, será amplamente aceito.


Vereador MARIO GABARDO - PT.

Exmo. Sr.

Vereador IVANOR LUIS TOMASINI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

BENTO GONÇALVES - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 1990.

CONDICIONA A DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS À MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - A apresentação de Projeto de Lei de origem Legislativa ou Executiva, com finalidade de denominar ou alterar denominação de rua, avenida, praça ou outro logradouro público qualquer, fica condicionada à comprovada manifestação favorável dos moradores da rua ou avenida ou da comunidade frequentadora da praça ou logradouro público em questão.
- Art. 2º - A manifestação popular referida no artigo anterior dar-se-á na forma de votação, plebiscitária ou não, ou de abaixo-assinado.
- Art. 3º - O processo de votação ou a coleta de assinaturas deve ser regulamentado e coordenado por entidades representativas da comunidade, tais como associação de moradores, centro comunitário e outras.
- Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura criará um Banco de nomes, que ficará a disposição dos interessados.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REJEITADO

VOTAÇÃO: 1º

por maioria

SALA DAS SESSÕES, 05 / 06 / 90
DATA

Vereador

Presidente

P A R E C E R

A Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores remete a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o projeto de lei nº 18/90, de autoria do Vereador Mário Gabbardo - PT, que "CONDICIONA A DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS À MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Até a presente data o município não tem legislação própria que disponha sobre a denominação de ruas, praças ou qualquer outro logradouro público.

É louvável a iniciativa do vereador neste sentido, uma vez que o projeto apresentado vem estabelecer algum critério para a propositura de projetos que denominem logradouros ou vias.

Juridicamente a proposta da matéria é possível, tecnicamente o projeto é perfeito, não apresenta contrariedade ao direito vigente e, portanto, pode ser aprovado.

Este é nosso parecer.

Bento Gonçalves, 23 de maio de 1990.

Dr. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Dr. PAULO ROBERTO TRAMONTINI

Dra. ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO *Constitucional*
e justiça
SALA FERNANDO FERRARI — EM
16/05/90
[assinatura]



Prazo de
31.05.90

FLS N.º

04
[assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 091/90

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Condiciona a denominação de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos à manifestação favorável da comunidade e dá outras providências.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da comissão técnica permanente de constituição e justiça, após analisar o Projeto de lei Nº 18/90, de autoria do Vereador Mario Gabardo, que " condiciona a denominação de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos à manifestação favorável da comunidade e dá outras providências é de parecer que o mesmo pode ser aprovado com o substitutivo em anexo. A matéria atende à ordem legal.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos 28 de Maio de 1990.

VER: MAURO *Mauro* ANTONIO VILLA - Presidente

VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº18/90:

" ESTABELECE NORMAS PARA DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOUROS OU DISTRITOS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gon-
çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Na apresentação de projetos de lei, com
a finalidade de denominar ou alterar a denominação de logradouros
e de bens públicos, assim como de Distritos, deverão ser observa-
dos os seguintes requisitos:

1 - Abaixo-assinado com a assinatura de mais de 30%
da população maiores de 16 anos, residentes no distrito ou no lo-
gradouro que se pretende denominar ou alterar sua denominação;

2- Fundamentação da denominação ou alteração plei-
tada.

Art. 2º - Os requisitos estabelecidos no artigo an-
terior não prevalecerão, quando se tratar de nome significativo ou
histórico, vinculado a fato ligado à tradição local, sendo neste
caso, vedada sua alteração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.....

mailla



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 091/90

AUTOR:

ASSUNTO: Condiciona a denominação de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos à manifestação favorável da comunidade e das outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

EM SEPARADO VER. CLÓRIS PASQUALOTTO E VER. CARLOS POZZA

Como membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça temos a dizer que o presente projeto não pode ser aprovado pelos Srs. Edis porque não vislumbra todas as possibilidades possíveis.

É ele extremamente vago e não abrange todas as possibilidades no que se refere a este assunto.

Cita-se como exemplo: " em um loteamento novo não há moradores, portanto, ninguém a ser consultado.

Assim sendo, pela sua inabrangência e falta de clareza deve ser rejeitado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
MEMBRO


Vereador CARLOS ROBERTO POZZA
MEMBRO